

aprovação do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e visadas pelos governos civis ou nos respectivos concelhos.

Art. 17.º As escalas de serviço compreendidas nos artigos 14.º e 16.º devem ser afixadas na sede da empresa, designando sempre o número de registo dos automóveis, sendo também um exemplar colocado em lugar bem visível nos próprios carros.

Art. 18.º Nenhuma licença para a exploração da indústria de automóveis para transporte de passageiros ou de carga poderá ser legalizada perante as câmaras municipais ou qualquer outra entidade oficial sem que a respectiva empresa ou dono junte o horário de trabalho, aprovado pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Administração Geral da Casa da Moeda e Valores Selados

Decreto n.º 22:501

Considerando que ao engenheiro chefe das oficinas da Casa da Moeda e Valores Selados é imposta a obrigação de acompanhar o horário do pessoal fabril;

Considerando que as horas de serviço que é obrigado a desempenhar como suplementares das que estão estipuladas para os outros funcionários não podem ser consideradas como serviço extraordinário, visto ser uma das obrigações da sua função;

Considerando que por esse motivo e como compensação de vencimento em relação com outros funcionários de categoria equivalente, mas cujo horário de serviço é regulado pelo artigo 1.º do decreto n.º 19:498, de 18 de Março de 1931, lhe é concedida a compensação de 400\$ mensais acrescida ao vencimento;

Mas considerando que o artigo 15.º do decreto n.º 17:126, de 18 de Julho de 1929, se encontra redigido por forma a suscitarem-se dúvidas na sua interpretação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:]

Artigo único. As horas suplementares a que se refere o artigo 15.º do decreto n.º 17:126, de 18 de Julho de 1929, fazem parte do horário normal de serviço estipulado no artigo 8.º do regulamento aprovado por decreto n.º 17:136, de 23 de Julho de 1929, e conseqüentemente considera-se fazendo parte do vencimento a gratificação prevista no citado artigo 15.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:502

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes, que baixa assinado pelo director geral do

ensino superior e das belas artes, e de harmonia com o artigo 15.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É classificada como monumento nacional a antiga sacristia da igreja de Santo Antão-o-Novo, de Lisboa, utilizada até 1911 como capela do Hospital de S. José.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

1.ª Secção

Decreto n.º 22:503

Tendo em vista o cumprimento das disposições do artigo 218.º do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada a distribuição orçamental referente aos encargos da Biblioteca e Museu do Ensino Primário no ano económico corrente, a qual vai publicada em anexo ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

Distribuição orçamental referente aos encargos da Biblioteca e Museu do Ensino Primário:

Despesas com material

Aquisições de utilização permanente

De móveis:

Máquinas, utensílios e outro material constitutivo do Museu	5.600\$00	
Mobiliário	6.900\$00	
Livros para a Biblioteca	6.000\$00	18.500\$00

Material de consumo corrente

1) Impressos	500\$00	
2) Artigos de expediente	500\$00	1.000\$00
		19.500\$00

Pagamento de serviços

Despesas de higiene, saúde e conforto

Água, lavagem e outras despesas	200\$00
---	---------

Despesas de comunicações

Portes de correio	300\$00	500\$00
-----------------------------	---------	---------

Total **20.000\$00**

O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.